



**PARECER TÉCNICO**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado e Supressão de Maciço Florestal do empreendimento Fazenda Dourados, lugar denominado Pasto Grande - Matrícula 58.668, localizado no município de Patrocínio/MG.

As atividades desenvolvidas no imóvel são classificadas de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017. Considerando o FCE, o empreendedor tem como objetivo a construção de um imóvel residencial/lazer, atividade não listada na deliberação normativa 213.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, em que “Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP”.

Considerando a Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, artigo 12, onde “A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

Considerando a Lei Federal nº 12.651/12 em seu Art. 8º: “A intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei. ”

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 05/03/2021, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 20.706/2021. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 13/07/2021 ao empreendimento.

Os responsáveis técnicos pela elaboração dos estudos ambientais são: a Bióloga Camila Lyra Andrade – CRBio 112571/04-D, responsável pelo acompanhamento e monitoramento dos controles ambientais (ART nº 20211000102628), o Engenheiro Agrimensor Nei Modesto da Silva Junior – CreaMG 108604/D responsável pela agrimensura e medição de terras, além da confecção dos mapas.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

## **2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento Fazenda Dourados, lugar denominado Pasto Grande - Matrícula 58.668, está localizada na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas planas UTM, zona 23 Sul: X: 289.276 e Y: 7.908.017, datum WGS84.

A área total da propriedade descrita na matrícula é de 6,00,00 hectares. Apresenta área de preservação permanente, remanescente de vegetação nativa e reserva

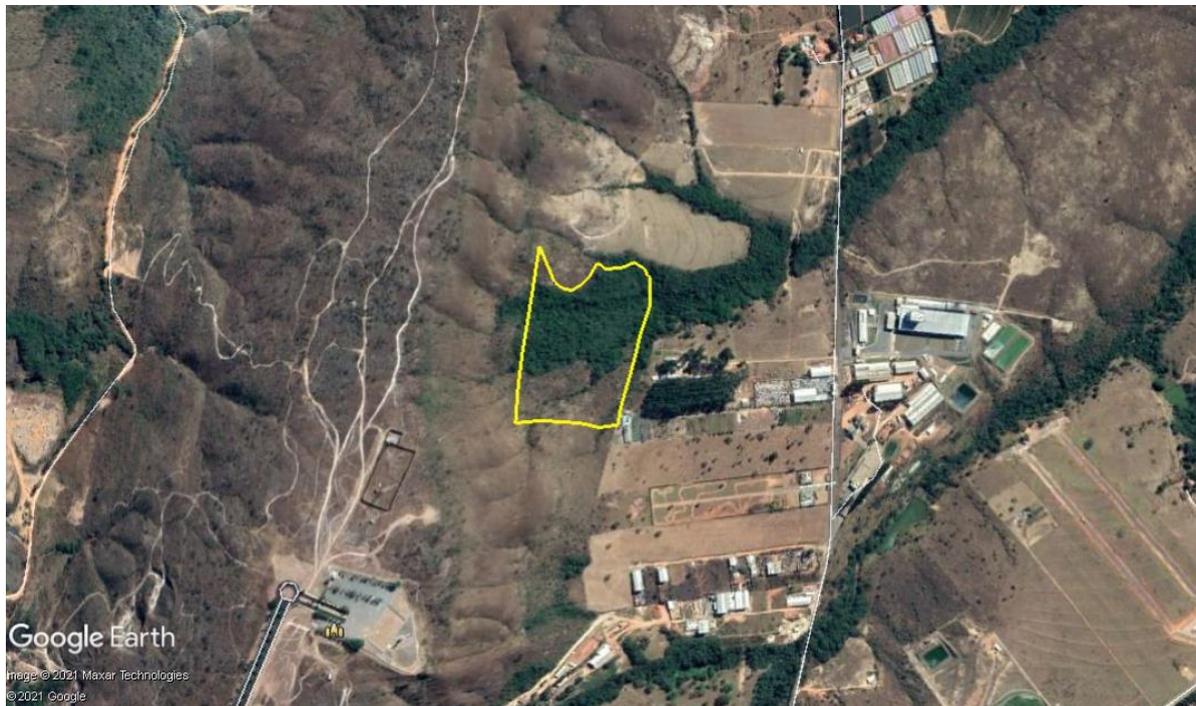
legal. O levantamento planimétrico elaborado pelo Engenheiro Agrimensor Nei Modesto da Silva Junior, distribui as áreas de acordo com a tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Reserva Legal	01,20,00
Preservação Permanente	01,45,02
Remanescente nativo	03,34,98
Total	06,00,00

**Tabela 01:** Quadro de Áreas

Não há infraestrutura no local, a área é inteiramente coberta por vegetação nativa.

Os limites aproximados da propriedade estão representados na Figura 01:



**Figura 01:** Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*

## **2.1 Atividades desenvolvidas**

Conforme descrito no FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento, a atividade fim do licenciamento é a intervenção ambiental com objetivo de construir um imóvel residencial/lazer.

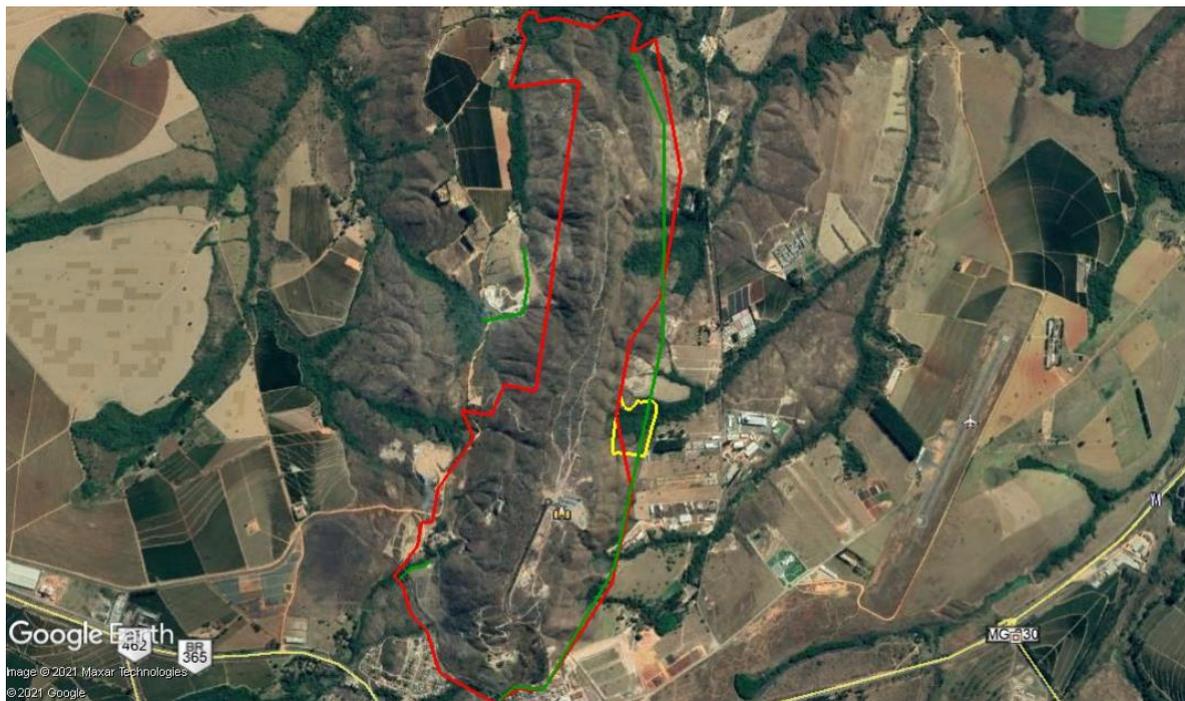
Vale salientar que o imóvel se encontra localizado na área de proteção ambiental, inserido pela Lei Municipal nº 3.536 de abril de 2002. A APA Serra do Cruzeiro tem por objetivo assegurar a proteção da vida silvestre, o uso racional dos seus recursos naturais

através de planos de manejo sustentável assegurando a preservação dos recursos minerais da fauna e da flora existente na região. Além disso, visa a aplicação de medidas legais evitando-se a degradação da qualidade ambiental.

Considerando ainda que a Serra do Cruzeiro possui dois regimes jurídicos de proteção, uma por ser Unidade de Conservação, Área de Preservação Ambiental (APA), instituída pela Lei Municipal nº 3.536/2002, e outra por se tratar de Patrimônio histórico, cultural, paisagístico Municipal Tombado, conforme Decreto nº 1.826/2002, inscrito no livro do Tombo nº 001/2002.

Considerando que qualquer intervenção no bem tombado deve passar, obrigatoriamente, pela supervisão do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural, CDMPC, fato que não consta no processo administrativo.

Considerando que é crime ambiental qualquer ato com a intenção de destruir, inutilizar ou deteriorar bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, como é o caso da Serra do Cruzeiro, com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa, conforme art. 62 da Lei nº 9.605/1998, sendo, o objetivo da lei a proteção integral do bem tombamento, para que o mesmo permaneça inalterado, preservando todas as suas características naturais.



**Figura 02:** Localização do empreendimento e os limites da APA Serra do Cruzeiro. Fonte: *Google Earth Pro*

## **2.2 Utilização e Intervenção em Recurso hídrico**

Atualmente o empreendimento não faz uso e/ou intervenção em recurso hídrico.

## **2.3 Reserva legal e APP**

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103- 0D14.E9B4.E5AD.4025.ADD9.ED04.C299.00BB, apresentando 1,20,00 hectares de reserva legal. As áreas de APP encontram-se preservadas.

## **3. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

O proprietário solicitou autorização para exploração florestal no empreendimento, com intervenção de 0,54 hectares. Por outro lado, não foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida e a localização da intervenção ambiental.

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA nº 18 de 2018, em que diz no seu Art. 1, § 1º: “A formalização de processos relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em áreas inferiores a 5 ha (cinco hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida Simplificado”.

Considerando ainda a Deliberação Normativa CODEMA nº 18 de 2018, em que cita no seu Art. 3: “As áreas de intervenção ambiental solicitadas deverão ser georreferenciadas conforme as especificações para a formatação de arquivos de representação geográfica descritas a seguir: I - Arquivos digitais, formato *Shapefile* (SHP) em mídia óptica (CD ou DVD), os seguintes arquivos: (...) c) 1 (um) arquivo, no formato SHP\*\*, contendo o(s) Polígono(s) da(s) Área(s) de Intervenção Ambiental, com a seguinte nomenclatura: “POL\_IA”;

## **4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

Não há nenhum tipo de atividade no empreendimento atualmente.

## **5. CONTROLE PROCESSUAL**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no

Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## **6. CONCLUSÃO**

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo indeferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada – e Supressão de Maciço Florestal com prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento Fazenda Dourados, lugar denominado Pasto Grande - Matrícula 58.668, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

Patrocínio, 15 de julho de 2021.

ANEXO I – Relatório Fotográfico



**Figura 01:** Vista da área ao fundo



**Figura 02:** Vista do empreendimento



**Figura 03:** Vista distante do local



**Figura 04:** Localização do imóvel